

LEI Nº 9208 DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, republicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 9.905, de 12 de março de 2003, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 8.486, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O CONSEMMA, tem composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, sendo um de cada qual, assim discriminados:

I - do Poder Público:

- a) o Titular da SEMMA, membro nato e Presidente do CONSEMMA;
- b) um (a) representante da Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Belém;
- c) um (a) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) um (a) representante da Secretaria Municipal de Saneamento;
- e) um (a) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
- f) um (a) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- g) um (a) representante do Conselho Regional de Engenharia; e
- h) um (a) representante da Universidade Federal do Pará;

II - da Sociedade Civil:

- a) um (a) representante da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;
- b) um (a) representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- c) um (a) representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- d) um (a) representante da Associação Comercial do Pará;
- e) um (a) representante de Instituição Privada de Ensino Superior, com atuação no Município de Belém, e reconhecida pelo MEC;
- f) três representantes de organizações não governamentais - ONGs - que desenvolvam atividades na defesa do meio ambiente no Município de Belém.

§ 1º As organizações não governamentais que terão assento no CONSEMMA, serão escolhidas, mediante critérios estabelecidos em resolução do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho, cujos representantes faltarem injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, serão desligados automaticamente do

CONSEMMA, devendo seu Presidente comunicar ao gestor da respectiva entidade, e solicitar a indicação de novo representante. Até indicação e posse do novo membro, a entidade não configura como quórum nas reuniões do Conselho.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades de que trata este artigo, serão indicados conjuntamente com um suplente.

§ 4º As normas contidas neste artigo serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º As normas de organização interna e de funcionamento do CONSEMMA, constarão de regimento interno, aprovado pelos seus membros.

§ 6º Os membros do CONSEMMA, condenados em processo judicial, na esfera criminal, eleitoral ou improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado, serão substituídos." (NR).

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 11 DE MAIO DE 2016

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém